

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

CLAUDIA MARIA BARBOSA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P769

Política judiciária, gestão e administração da justiça [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; José Querino Tavares Neto. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-752-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça ocorrido no XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI que ocorreu na UNISINOS, na cidade de Porto Alegre-RS, entre os dias 14 e 15 de novembro de 2018, prova a acertada e cada vez mais efetiva afirmação do CONPEDI como espaço de discussão acadêmica científica do mais alto nível. Isso não ocorre apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados mas, sobretudo, pela oportunidade cada vez mais acentuada do aprofundamento das discussões e troca de experiências acadêmicas entre os participantes.

Nesse GT a discussão caracterizou-se mais uma vez pela inovação das temáticas trazidas à discussão e, em uma dimensão mais intensa, um aprofundamento crítico das teorias e análises de casos concretos que sublevam o espaço à condição arquetípica de flâneur academicus. Numa palavra, transcendeu-se o momento da transpiração pessoal e, às vezes solitário da composição acadêmica, por um pulsar coletivo do sentido que transcende o pensar num alcance do fazer, qual seja, uma embriaguez coletiva.

Assim, trabalhos de diversos lugares e instituições brasileiras evidenciaram nas apresentações e discussões que se seguiram, um pulsar, até um pouco efusivo, da necessidade constante de atualização, e o hiato desse estado húmus acadêmicos com a realidade.

Os artigos apresentados e debatidos no Grupo transitaram por temáticas da Política Judiciária e suas formas de Gestão. Nessa direção, os trabalhos de Ana Elizabeth Neirão Reymão e Karla Azevedo Cebolão; Catharina Orbage de Britto Taquary e Eneida Orbage de Britto Taquary; Daniela de Jesus Soares Lima e Stella de Souza Ribeiro de Araújo, que enfrentaram a necessidade da atualização das instituições judiciárias e denunciaram a dificuldade de superar as herméticas estruturas burocráticas do aparato judiciário. O mesmo problema foi também abordado na questão de demandas repetitivas, como nos indicaram Rômulo Sauáia Marão e Giovanni Bonato. A Política judiciária mais uma vez perpassou o trabalho apresentado por Carlos Henrique Rezende dos Santos Pereira, que destacou a recorrente necessidade de Políticas Públicas no âmbito do Poder Judiciário. Finalmente, aquilo que parecendo um apoteótico descerramento de cortinas, a propositura de Meire Aparecida

Furbino e Marques e Sérgio Augusto Veloso Brasil, que extrapolou o campo da análise, para uma proposta comparativa entre sistemas de justiça, que evidenciou a urgente necessidade de apreensão de outras experiências para aperfeiçoamento da Administração da Justiça brasileira.

O que se depreende a cada novo GT Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça é um aumento significativo das pesquisas empíricas, estabelecendo um aprimoramento das análises, indicando um olhar cada vez mais multidisciplinar e dialogal que extrapola o reducionista jeito de dizer as coisas, para fazê-las.

Que esse ethos nos inspire cada vez mais: Marielle Franco, presente!

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG / PUC-PR

Profa. Dra. Cláudia Maria Barbosa – PUCPR

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O DIREITO EXPOSTO PELA MÍDIA: COMO NOTÍCIAS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS CRIAM IMAGENS SOBRE O DIREITO

LAW EXPOSED BY MEDIA: HOW NEWS ABOUT COURT DECISIONS CREATE IMAGES ABOUT THE LAW

Daniela de Jesus Soares Lima ¹

Resumo

A pesquisa visa a entender o processo de comunicação do direito quando decisões judiciais são divulgadas em sites de tribunais e expandem-se para as mídias tradicionais, especialmente para notícias publicadas em jornais. Para isso, analisa as narrativas de notícias sobre decisões judiciais do TJMG publicadas nos jornais de Belo Horizonte em fevereiro de 2013. A conclusão é de que, em que pese a relevância da divulgação de notícias sobre as decisões para o conhecimento do direito, a imagem do direito e da justiça, construída nas notícias, não consegue retratar a complexidade do processo que leva às decisões.

Palavras-chave: Direito, Jornalismo, Notícias, Processo judicial

Abstract/Resumen/Résumé

The research aims to understand how the process of communication of the law occurs when judicial decisions are disclosed on court sites and expand to traditional media, especially for news published in newspapers. In order to do this, it analyzes the news narratives about TJMG court decisions published in the newspapers of Belo Horizonte in February 2013. The conclusion is that, despite the relevance of the dissemination of news about decisions to access knowledge of the law, image of law and justice, built on the news, fails to portray the complexity of the process leading to decisions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Justice, Journalism, News, Judicial process

¹ Mestranda na Faculdade de Direito da UFMG, graduada em Direito e Comunicação Social/Jornalismo, servidora pública, técnico judiciária/jornalista da Assessoria de Comunicação Institucional do TJMG

1 INTRODUÇÃO

No dia 18 de fevereiro de 2013 foi divulgada, no site do TJMG, notícia com o seguinte título: “Escola é condenada por fechar estabelecimento esquecendo criança que dormia”. No dia seguinte, desdobramentos da publicação estavam em dois jornais de Belo Horizonte. No Super Notícias, a manchete foi “VITÓRIA NA JUSTIÇA – ESQUECIDA EM ESCOLA”, no jornal O Tempo, “TJMG condena escola infantil”.

Uma das formas de uma decisão judicial ganhar visibilidade e ser conhecida pelas pessoas é quando ela é divulgada nos jornais. O público alcançado é bem mais amplo do que o das publicações oficiais, porque incluem as pessoas que integram carreiras jurídicas e também pessoas comuns, de diversas ocupações e estratos sociais.

A chegada da internet e de novos recursos tecnológicos abriram oportunidades de comunicação para as organizações. Os sites dos tribunais hospedam serviços como a consulta da movimentação dos processos, agendas de sessões e outras informações institucionais e também um espaço dedicado a notícias. As matérias publicadas no site também são enviadas como sugestão de pauta para os jornais.

Com isso, os tribunais se tornaram agências de notícias e é importante compreender a forma como as notícias transmitem o direito e que imagem são capazes de produzir para as pessoas. O interesse em tratar dessa temática vem, nunca é demais repetir, do fato de toda a estrutura jurídica se assentar na presunção de que todos a conhecem.

A divulgação de notícias sobre decisões é importante porque o campo de manifestação do direito é o cotidiano das pessoas, porém, apenas os graduados em Direito e pessoas que têm como ofício atividades jurídicas se mostram aptos a compreender em sua complexidade todos os elementos, ritos, conceitos e fatores da produção de fenômenos jurídicos. O desenrolar de processos judiciais até chegar à decisão judicial implica um conjunto de saberes técnicos que são essenciais para compreender integralmente os rituais, formalidades e regras processuais. Nesse contexto, a mídia se torna para as pessoas uma fonte de conhecimento do direito e da justiça.

Quais as semelhanças e diferenças entre as mensagens contidas nas decisões judiciais e nas notícias sobre essas decisões? Em que elas se aproximam ou se afastam? Qual a imagem do direito as notícias constroem? Essas são as indagações que a pesquisa procura responder.

2 A DECISÃO VIRA NOTÍCIA

Sem perder o caráter normativo, já que é regra individualizada, dotada de sanção potencial que é a possibilidade da execução forçada, a decisão judicial contém sempre uma narrativa. Ela descreve as circunstâncias do fato discutido e resolve o conflito com a aplicação da base normativa que o juiz (individualmente ou na composição dos órgãos colegiados) define como sendo a pertinente ao caso. A notícia sobre a decisão publicada no site do tribunal é uma nova narrativa que seleciona pontos considerados mais relevantes e deixa de fora outros. Quando a decisão é noticiada pelo jornal os fatos e razões de decidir são novamente construídos e outra narrativa é elaborada.

A diferença dessas narrativas se mostra nas manchetes e no tamanho do texto. O título da notícia publicada no site do tribunal é mais extenso e informa o fato (uma criança foi esquecida na escola dormindo) e sua solução (o estabelecimento foi condenado). O texto tem oito parágrafos que contam: a) o resultado do julgamento, b) a descrição dos fatos alegados pelo pai da criança ao recorrer à Justiça, c) a decisão de primeira instância, d) a versão da escola ao recorrer, e) o desfecho.

Os títulos das notícias publicadas nos jornais são mais sintéticos. O título do jornal Super Notícias não tem verbo, ele enfoca o fato nuclear da controvérsia: a criança (essa informação está subtendida) esquecida na escola. Uma vinheta “Vitória na Justiça”, acima do título, indica se tratar de um caso judicial. O texto é mais curto, tem dois parágrafos, o primeiro sintetiza a condenação da escola e o fato que a ensejou, o segundo conta quando e onde o caso aconteceu e outras circunstâncias. No O Tempo o título diz que o TJMG condenou uma escola infantil. O texto é uma nota de um parágrafo que resume a condenação, o motivo e o valor da indenização.

Comparado com o tamanho das notícias, seja do site do tribunal ou dos jornais, o texto da decisão é mais extenso. A decisão do processo 1.0145.09.568925-6/001, que deu origem às notícias acima, se estende por sete páginas. Embora maior, não há nela informações factuais além do que as notícias conseguiram contar, exceto pelo fato de a escola ser particular. Neste acórdão, os fatos que deram origem ao conflito não são descritos com muitos detalhes, o que costuma ser comum nas decisões de segundo grau e, às vezes, até mesmo nas sentenças. Assim, com grande frequência, os jornalistas das assessorias dos tribunais buscam informações adicionais na petição inicial e na contestação para melhor narrar os fatos e descrever a situação, como aconteceu neste caso. Na decisão, o fato em discussão no processo é resumido. Em um parágrafo é dito que “restou inequívoco” que a menor [...] foi esquecida

no recinto escolar”, que era “inquestionável a responsabilidade da Apelante (a escola)” e que “não havia dúvidas quanto à angústia sofrida pelo pai”.

A maior parte do texto da decisão se ocupa em tecer considerações sobre a aplicação do Código Civil e do Código do Consumidor, artigos 932, III, e 14, respectivamente, e dos critérios para se arbitrar o valor da indenização. São usados trechos de doutrina jurídica para fundamentar a aplicação dos dispositivos citados, que tratam da responsabilidade de reparação cível que o empregador possui diante de ações praticadas por seus empregados no desempenho de suas funções e da responsabilidade do fornecedor pelos danos causados pela falha na prestação do serviço.

Quando vira notícia, o texto da decisão é enxugado. Ficam de fora a explanação detalhada de conceitos, os brocardos jurídicos, as considerações delongadas, as citações de doutrina e de jurisprudência. O resultado do processo é contado no *lead*, expressão inglesa que, em português, é conhecida como cabeça e que designa o primeiro parágrafo da notícia. O *lead* normalmente deve trazer as informações mais importantes do fato noticiado, respondendo as perguntas clássicas do jornalismo: quem, o que, quando, onde, como e por quê.

Nas notícias analisadas, o leitor é informado inicialmente sobre a decisão e, nos parágrafos seguintes, são sobre as circunstâncias do caso. A notícia cria uma narrativa centrada no fato para despertar o interesse do leitor, em segundo plano ficam as justificativas.

A notícia publicada no jornal Super Notícias identifica o órgão prolator, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; o teor da decisão; a condenação da escola a indenizar o pai de uma criança de 1 ano e 11 meses, que foi esquecida dormindo dentro do estabelecimento; o valor da indenização, R\$ 10.900; e que a decisão foi por maioria de votos. Em seguida, o texto descreve o fato que motivou a indenização: “[...] o pai da criança, um militar, foi buscar a filha na escola e encontrou o estabelecimento fechado e com as luzes totalmente apagadas”, e prossegue: “A proprietária não soube dar qualquer explicação porque a criança foi esquecida pela professora na sala de aula”.

Já a notícia do jornal O Tempo é apenas uma nota, publicada no alto da página 25 do caderno Cidades. O texto informa que a decisão é do tribunal, que manteve a sentença, condenando uma escola infantil de Juiz de Fora a indenizar, por danos morais, o pai de uma criança de um ano e 11 meses, que foi esquecida dormindo na escola. Informa ainda que o valor da indenização foi fixado em R\$ 10.900 e que o caso ocorreu em 2009.

Nas duas notícias, o texto se atém ao conteúdo da notícia divulgada do site do tribunal para narrar o fato acontecido. A fundamentação da condenação não é mencionada.

Também não são expostos a versão dos fatos da escola e os argumentos em seu favor. A vinheta acima do título da notícia do Super Notícias, “VITÓRIA NA JUSTIÇA” evidencia apenas o resultado, sob a ótica da parte que venceu a demanda.

O texto do site do tribunal conta, apenas no último parágrafo, que a decisão se baseou na constatação de que houve falha na prestação de serviço. Os institutos da reparação civil e da responsabilidade do fornecedor de serviços do Código Civil e do Código do Consumidor não aparecem em nenhuma das notícias, embora sejam longamente debatidos no texto do acórdão. É como se essas questões não precisassem ser faladas ou a forma como elas são descritas nas decisões as tornassem herméticas demais para serem comunicadas com o público em geral.

O resultado é que, nas notícias, a solução parece surgir de forma espontânea, falta uma conexão mais clara entre os fatos narrados e as normas aplicadas. Percebe-se que, ao recontar os fatos, a notícia os reconstrói. O ato de comunicar não importa em apenas informar, mas em atribuir sentido. Nascimento aborda a construção da notícia como um processo de troca semântica.

[...] a partir da hipótese de que as informações veiculadas nos mídia constituem-se como objetos em um processo de troca; não uma troca imediata que se daria no campo do visível pelas operações de dar e receber, mas uma troca simbólica, noção esta formulada por Lévi-Strauss ao estabelecer o postulado de que os seres humanos instituem-se como seres culturais, pois constroem relações mútuas ao comunicarem-se entre si por trocas que só podem ser apreendidas em um processo metafórico/simbólico, e não por relações diretas, de coisas em si mesmas. (NASCIMENTO, 2005, p. 02)

Essa reconstrução se mostra na escolha de vocabulário e de foco. O Texto da decisão é direcionado às partes – e escrito para ser entendido por seus advogados – e referenciado no processo. Nele há referência ao nome completo do pai e da criança, que aqui é chamada de “menor”, e ao nome da escola. Há termos poucos significativos fora do contexto do processo como “a apelante”, “o apelado” e outras expressões de pouco uso fora dos jargões jurídicos: “peça póstica”, “sentença vergastada”, “epítome”, “*quaestio*”. As assessorias de comunicação dos tribunais evitam colocar os nomes das partes nas notícias e isso geralmente é reproduzido pelos jornais. A intenção é contar o resultado do processo sem constranger as pessoas envolvidas ou prejudicar as empresas.

Esse foco no acontecimento e não nas pessoas subverte a característica das decisões judiciais de serem individualizadas. A notícia conta um caso particular, mas fundado no interesse que ele desperta por criar identificação, empatia, criando assim, um relato generalizado. Ela diz ao leitor: esse caso aconteceu com essas pessoas, poderia ter sido com você, veja como a Justiça o soluciona.

Outra característica da notícia é a necessidade de novidade. O jornalismo se interessa pelo factual. O relato de algo que não tenha um *gancho*¹ de atualidade é esvaziado de sentido no contexto da produção da notícia. Para que a mídia dê visibilidade a um acontecimento é necessário preencher esse requisito. A capacidade de noticiabilidade de uma história carece da insurgência de um fato e necessita é que este fato desperte o interesse do público, para tanto, o público tem que se sentir *tocado* por ele.

A função primeira do discurso midiático estabelece-se, comumente, no ato de informar, constituindo-se previamente como um informar voltado aos acontecimentos atuais do mundo que tenham um certo caráter de universalidade, suposta como um interesse não restrito ("interesse público"). De fato, os mídia são reconhecidos por atuarem na coleta e transmissão de informações, trazendo-as a seus leitores, ouvintes ou telespectadores. No entanto, essa transmissão não é efetivada de forma neutra; a valoração e a edição da informação faz parte do processo comunicativo estabelecido pelos mídia. (NASCIMENTO, 2005, p. 02)

O *gancho* de atualidade é o julgamento. A chegada a uma decisão, retoma os fatos ocorridos no passado. Tanto o processo como a notícia têm esse caráter de enquadramento temporal. A decisão judicial é a conclusão de um processo, que leva o seu tempo próprio. A notícia recorta o processo judicial ao momento da decisão. Os textos da sentença ou do acórdão, as narrativas que são recontadas no momento do julgamento, são as fontes da notícia. Há um fluxo de narrativas, o processo reconstrói o fato, a decisão reconstrói o processo e a notícia reconstrói a decisão.

Um dos aspectos alarmados como o grande problema do Judiciário é a falta de celeridade, causada por uma demanda crescente de novas ações e problemas de infraestrutura e gestão. Mesmo que esses problemas fossem solucionados, ainda assim o tempo do processo seria muito mais extenso do que o tempo da mídia, por sua própria natureza e necessidade de assegurar garantias às partes. Hespanha explica essa situação.

Embora muitos dos atrasos processuais tenham que ver com outras causas, conjunturais, remediáveis e negativas, insistimos em que o perfil processual, com as suas fases e os seus tempos, se destina a salvaguardar valores substanciais e fundamentais – a garantia de que ambas as partes são ouvidas (garantia de contraditório), a averiguação cuidadosa dos factos, a garantia da publicidade do processo (art.º 206 da CRP), a garantia de tempos adequados de ponderação e fundamentação das decisões (art.º 205 da CRP), a garantia da existência de recursos que corrijam eventuais erros de julgamento. (HESPANHA, 2007, p. 332)

Muitas vezes, a diferença de ritmos entre a marcha processual e a produção da notícia contribui para que a apreensão e a compreensão dos fatos sejam prejudicadas.

¹ Palavra do jargão jornalístico que significa uma deixa, um acontecimento que enseja a abordagem e outros conexos.

Se o processo envolve fato que já é de conhecimento do público, o assunto já está na pauta dos jornalistas e eles ficam a postos, esperando pela decisão e pretendem noticiá-la assim que ela for proferida.

Na mesma semana em que foi noticiado o caso da escola infantil, outra decisão judicial saiu nos jornais de Belo Horizonte. Diferentemente do primeiro caso, em que os jornalistas souberam da condenação da escola a partir da sua divulgação no site e distribuição de *release*², a decisão sobre o futuro da ocupação Dandara já estava na pauta do dia das redações. O processo relativo à indenização aconteceu no dia 29 de janeiro de 2013, o acórdão foi publicado do dia 06 de fevereiro e a notícia foi divulgada no site do TJMG em 18 de fevereiro. No caso Dandara, os jornalistas estavam mobilizados no dia do julgamento, pois se tratava de uma ocupação urbana com cerca de mil famílias em um bairro da Capital e os moradores fizeram uma caminhada até o Tribunal para manifestar pela manutenção de sua posse.

A decisão de manter a revogação de uma liminar de reintegração de posse, em favor da Construtora Modelo e contra os ocupantes do terreno conhecido como Comunidade Dandara, foi noticiada em quatro jornais: Aqui, Jornal Metro, O Tempo e Super Notícias, no dia 20 de fevereiro de 2013, um dia após a sessão de julgamento. Nos quatro jornais, as notícias trataram da decisão e, logo em seguida, da passeata feita pelos moradores da comunidade, que começou bem cedo, saindo do terreno em disputa, no bairro Céu Azul, na Região da Pampulha, em Belo Horizonte, até a sede do Tribunal, no Centro, para acompanhar o julgamento do recurso.

As manchetes revelam o enfoque dado pelos jornais. Em “DECISÃO NA JUSTIÇA - Dandara é autorizada a permanecer em terreno”, do Aqui; e “Dandara. TJMG nega recurso e permite ocupação em terreno”, do Jornal Metro, o uso das palavras “é autorizada” e “permite ocupação” enfatizam o resultado do julgamento. No segundo caso, o uso da palavra “ocupação” demonstra a escolha do jornal em enfatizar a condição de irregularidade da posse dos moradores.

Já nos jornais Super Notícias e O Tempo, integrantes do mesmo grupo, o enfoque é deslocado para os ocupantes do terreno. No primeiro, que é um jornal popular, o título “INVASORES PODERÃO FICAR EM TERRENO”, evidencia a tentativa de simplificar a linguagem, mas a escolha do termo “invasores” demonstra um valor negativo e reprovador que a notícia atribui aos moradores da comunidade. O outro jornal, que trouxe a manchete

² O termo designa o texto já escrito em linguagem jornalística que empresas e órgãos enviam aos jornais como sugestão de notícia.

“TJMG autoriza famílias a continuarem em terreno”. Aqui temos, como nos demais, o destaque para a decisão do tribunal, mas o uso da palavra “famílias” confere uma significação diferente para a notícia.

Em três jornais é enfatizado que a decisão é uma “vitória” para os ocupantes, a exceção do jornal Aqui, que apenas explica que “com a decisão dos magistrados, os integrantes do movimento poderão permanecer no local”. Todos os jornais explicam que a decisão consistiu em negar o recurso interposto pela construtora, que almejava desconstituir a decisão de primeira instância que havia revogado a liminar de reintegração de posse anteriormente concedida.

Porém, nenhum deles explica porque a liminar foi concedida e depois revogada e quais as razões alegadas pela construtora ao recorrer, apesar de essas informações estarem no release publicado no portal e divulgado pela assessoria. Quando estão presentes na sessão de julgamento, os jornalistas fazem a apuração no local, consultando as partes presentes e assistindo à sessão. Quando não conseguem ir, mas o caso está na pauta do dia, eles contatam a assessoria e pedem para que o caso seja explicado por telefone. A necessidade de concluir o texto até o horário do fechamento pode ter dificultado a leitura mais detalhada do release. Também é possível que os jornais tenham optado por evidenciar o drama da ocupação em detrimento das questões técnicas do julgamento.

Embora as notícias dos jornais O Tempo e Super Notícias tenham apresentado o ponto de vista das partes, tais falas não são suficientes para informar ao leitor quais foram os fundamentos da decisão. As notícias apresentaram as afirmações do advogado dos moradores de que “o terreno estava abandonado e sem cumprir a sua função social” e do advogado da construtora de que aguardaria “julgamento positivo” da ação de reintegração de posse, porque já teria comprovado nos autos a propriedade do terreno.

O texto do acórdão, ao qual os jornalistas não tiveram acesso, pois só foi publicado dias depois, em 28 de fevereiro, mostra que as teses dos advogados descritas nas notícias dos jornais O Tempo e Super Notícias não foram objeto de análise no recurso. Na verdade, a questão discutida foi a possibilidade de um juiz revogar liminar concedida por outro juízo, que já havia sido confirmada em instância superior quando fora julgado agravo de instrumento e mandado de segurança.

A liminar havia sido concedida em favor da Construtora em ação de reintegração de posse, porém, quando o agravo de instrumento interposto pelos moradores foi julgado, a liminar foi mantida e os desembargadores determinaram que a ação de reiteração fosse

redistribuída ao juízo onde corria uma ação civil pública a ela conexa, o qual, tendo recebido a ação de reintegração de posse, suspendeu a liminar.

Os desembargadores consideraram que era possível a revogação da liminar porque a reunião das duas ações trouxe novo contexto para a avaliação do juiz:

[..] cumpre ponderar que o magistrado responsável pela concessão da liminar (20ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte) avaliou exclusivamente os fatos e fundamentos jurídicos deduzidos na ação de reintegração de posse até aquele momento processual, razão pela qual o seu livre convencimento se alicerçou em ponderações referentes a um conjunto de circunstâncias determinado e específico. As decisões posteriormente proferidas pelas instâncias superiores no sentido de confirmá-la, igualmente, pautaram-se na análise do mesmo contexto delimitado.

Por outro lado, o magistrado ao qual o feito foi posteriormente remetido (6ª Vara da Fazenda Pública Estadual) já havia recebido e conferido instrução inicial à ação civil pública referente à ocupação do imóvel, na qual tomou conhecimento de fatos e circunstâncias fáticas e processuais que interferem na formação do seu convencimento para a apreciação e julgamento da ação de reintegração de posse.

Com fulcro nestas considerações e na análise da fundamentação expendida na decisão agravada, verifico que a revogação da liminar sopesou substrato material e processual mais amplo do que o ponderado pelo juízo da 20ª Vara Cível e pelas instâncias superiores, mediante a avaliação de questões conhecidas apenas na ação civil pública. Assim, e em atenção à finalidade buscada instituto da conexão - qual seja, o julgamento coerente das ações conexas - revela-se adequada a nova apreciação do pedido liminar, segundo o livre convencimento motivado do magistrado.

Nesses termos e sem a necessidade de digressões específicas quanto à presença ou não dos pressupostos exigidos para a liminar em face do novo contexto - questão não debatida nas razões recursais - nego provimento ao recurso. (Inteiro teor do acórdão do Agravo de Instrumento 1.0024.09.545746-1/006)

Para o leitor das notícias sobre o caso Dandara, o fato de a liminar ter sido concedida apenas com a análise dos fatos alegados na reintegração de posse e depois ter sido suspensa frente a existência de uma ação civil pública, não é explicado. Ele fica sem entender porque o Judiciário ora defere uma liminar, em seguida confirma-a e depois muda de entendimento e a revoga.

As notícias apenas mostram as teses de cada parte, a alegação dos moradores de não cumprimento da função social durante anos e a alegação da construtora de que havia comprovado a propriedade. Porém, deixou de explicar que a liminar havia sido concedida por um magistrado que analisava apenas uma reintegração de posse, e revogada, por outro magistrado, que analisou o caso não apenas com as alegações daquela ação, mas também com base nos argumentos levantados na ação civil pública.

Os magistrados normalmente não dão entrevistas, não falam sobre a decisão, ou porque não há tempo, pois há outras providências para finalizar o rito ou outros julgamentos na sequência, ou então por receio da vedação imposta pelo artigo 36, III, da Lei

Complementar 35/1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional³. A íntegra da decisão, que contém seus fundamentos, também nem sempre está disponível logo em seguida ao julgamento. Mesmo que ela estivesse, muitas vezes por ela ser extensa e por ter estrutura e vocabulário técnicos, o jornalista não dispõe de tempo para estudá-la a tempo de fechar a matéria para a publicação no jornal do dia seguinte. Quando os releases são mais técnicos, a fala dos representantes das partes, que revelam o cerne do conflito, parecem mais atraentes para contar a história.

Quando uma decisão judicial não é aguardada nas redações como no caso Dandara, nem é indicada pelas assessorias dos tribunais, como o caso da escola infantil, ela pode entrar na pauta dos jornalistas por outras vias. Partes e advogados também procuram as redações para contar suas histórias. Eles mostram sua versão do fato, ressaltando os pontos da decisão que lhe foi favorável ou mesmo denunciando um erro do Judiciário.

Uma decisão judicial que impediu uma construtora de cobrar taxa de evolução de obra de um cliente foi noticiada no jornal O Tempo, no dia 27 de fevereiro de 2013. O título “Construção - Tenda é proibida de cobrar taxa de obra” ressalta que a decisão judicial impede a construtora de cobrar uma taxa. O uso da palavra “proibida” confere força à determinação, que se mostra ativa e positiva, com se dissesse que a Justiça está salvaguardando do consumidor.

Apesar de atribuir esse papel ao Judiciário, a notícia não diz sob qual fundamento o julgador tomou aquela decisão. Dos cinco parágrafos do texto, a parte ré só aparece no último, com a informação de que a construtora, por meio de nota, disse que não havia sido “notificada oficialmente pelo órgão competente”.

Ao contrário das decisões analisadas anteriormente, este não era um caso de repercussão, como o caso da Comunidade Dandara, que teve até uma passeata como chamariz para a mídia, nem foi divulgado por meio de *release* pela Assessoria de Comunicação do TJMG, como o caso da escola. Tudo indica que a fonte consultada pelo jornalista foi o advogado do consumidor.

Trata-se de uma decisão monocrática concedendo efeito suspensivo ativo a um agravo de instrumento no qual a parte autora pleiteava liminar indeferida na primeira instância. Portanto, a decisão é provisória e consistiu em suspender a cobrança. Porém, na

³ “Art. 36 - É vedado ao magistrado:

[...]

III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério”.

notícia é dito que a construtora foi “proibida” de cobrar a taxa, demonstrando claro posicionamento a favor do comprador, reproduzindo os argumentos de seu advogado. Somente no terceiro parágrafo é dito que a decisão vale apenas para o consumidor que “entrou com a ação no final do ano passado”.

Na maioria das vezes, os jornalistas reproduzem os *releases* das assessorias de imprensa dos tribunais ou escrevem a partir das declarações do advogado de uma das partes. Essas circunstâncias caracterizam a produção da notícia e interferem no fato noticiado. Assim afirma Nelson Traquina.

As notícias acontecem na conjuntura de acontecimentos e textos. Enquanto o acontecimento cria a notícia (porque as notícias estão centradas no referente), a notícia também cria o acontecimento (porque é um produto elaborado que não pode deixar de refletir diversos aspectos de próprio processo de produção. (TRAQUINA, 2002, p. 122)

A notícia retrata um acontecimento por meio dos relatos das fontes. Quais fontes são ouvidas e quais perspectivas ganham mais destaque no texto são fatores que interferem na conformação da notícia e na forma que o fato será mostrado. Toda comunicação é também uma forma de construção. Os caminhos percorridos por um fato, no caso uma decisão judicial, para se tornar notícia faz com que ela passe por uma (re)construção de sentidos.

Os jornalistas procuram tirar de suas fontes frases de efeitos ou que criem polêmica. Não há espaço nos jornais para explicações pormenorizadas. A fala ou passagem de texto sem objetividade e em linguagem técnica será editada ou resumida com as palavras do jornalista, correndo-se o risco de ficar de fora da notícia fatos e circunstâncias importantes para a compreensão daquilo que está sendo noticiado. Esse dilema é vivido pelo direito. Por um lado, ele não pode prescindir de se mostrar à sociedade; por outro, não consegue controlar o produto final dessa comunicação:

O fato é que a necessidade de se comunicar com o público e de fazê-lo prestar atenção numa mensagem que é a da Lei e a da decisão judicial tende não lograr êxito quanto se mantêm os métodos professorais e herméticos de formulação do texto jurídico. [...] Esse é um dos pontos de estrangulamento da comunicação quando estão em pauta a natureza e a dinâmica das soluções jurídicas como matérias para tratamento jornalístico. (LOPES, 2009, p. 105-106)

A notícia sobre uma decisão judicial não é, portanto, uma reprodução, nem um resumo, mas uma reconstrução, operada na tradução entre linguagens diferentes e influenciada pelos modos de produção da notícia. O grande público tomará conhecimento das decisões judiciais, muito provavelmente, por meio das notícias, e, pela leitura desses textos, formará uma imagem da justiça.

3 A NOTÍCIA INFORMA O DIREITO

O interesse da mídia em noticiar as decisões judiciais se funda no fato de que ele é mais que uma disciplina ensinada nos cursos jurídicos ou uma técnica da qual se utilizam advogados, juízes, membros dos vários segmentos do Ministério Público, serventuários da Justiça etc. O direito também está presente no cotidiano, muitas vezes internalizado, sem que as pessoas estejam plenamente conscientes disso. Essa característica é expressa por Brochado (2009, p. 2) ao afirmar que “o universo jurídico é infinitamente mais amplo que o jurisdicional. Se todo o direito houvesse de ser obedecido (logo, previamente reconhecido) diante de um Tribunal, não haveria Estado suficiente capaz de realizá-lo”.

O direito está presente nas relações estabelecidas pelas pessoas, suas ações como a compra do pão para o café da manhã, a assinatura de um contrato de financiamento imobiliário, a celebração de um casamento, e a expectativa de um condutor de que outro carro não apareça na contramão de direção. Em todos esses exemplos, o direito se manifesta ora à surdina, ora explicitamente, para apaziguar os conflitos dos que participam do convívio social.

O direito desperta o interesse das pessoas, pois ele molda suas vidas. Embora seja uma técnica que, como outras, é aplicada por aqueles que a conhecem e tem competência para sua aplicação, o direito se presume conhecido pelos que não podem operá-la diretamente, porque ela atinge a vida deles nas ações e nas condutas que deles se esperam. As notícias sobre a criança esquecida na escola mostram que, pelo fato não ser regular, a empresa deverá indenizar o pai da criança. Não é preciso tecer uma tese sobre a natureza do ato ilícito e do nexos causal para o ressarcimento, a sentido nuclear do direito é compreendido.

As pessoas desconhecem todas as minúcias dos processos de criação e de aplicação dos fenômenos jurídicos (decisões, leis, atos administrativos etc.), mas têm noções de sua aplicação. Um dos pressupostos de validade do sistema jurídico é exatamente a sua presunção de ser conhecido por todos. O conflito que chega à Justiça em forma de uma ação nasce de um impasse entre os indivíduos no mundo real. Para pleitear um direito por meio de uma ação judicial, por exemplo, é preciso primeiro ter essa noção de que aquilo que se pede é direito. Somente com essa noção é que as pessoas irão procurar advogados ou outros órgãos como os Procons, as centrais de conciliação, entre outros.

A forma como as pessoas adquirem conhecimento sobre direito não é a mesma dos juristas. A educação básica não contempla em seu programa noções básicas de direito, nem os livros de doutrina jurídica são lidos por pessoas que não trabalham diretamente com o direito.

António Manuel Hespanha mostra, através de dados de uma pesquisa junto à população de Lisboa, Portugal, que as pessoas conhecem o direito mais pelos fatos do quotidiano e pela mídia do que pelos livros.

[...] o direito chega às pessoas pela sua quotidianização, pela sua transformação em matéria do trato de todos os dias – neste incluindo a televisão, que passou a impregnar o quotidiano e a própria domesticidade da vida de hoje –, simplificado, despido de matizes e de tecnicidades. De facto, as fontes de informação que poderiam criar visões mais rigorosas e complexas (livros, conferências) mostram-se quase inacessíveis à compreensão da maior parte. (HESPANHA, 2007, p.295)

Quando o conflito surge, é ao Poder Judiciário que as pessoas recorrem para a garantia de seus direitos. O resultado dado ao conflito levado à Justiça é de interesse de todas as pessoas. As audiências, salvo os casos em que o interesse de preservação da intimidade das partes assegura o direito ao segredo de justiça, são abertas e o registros dos demais tramites dos processos são públicos. Além disso, a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, assegura ao cidadão a obtenção de informação sobre atividades exercidas pelos órgãos públicos, atribuído a eles o dever de assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Além de serem uma imposição legal, a publicidade e a transparência da atividade dos tribunais são imprescindíveis devido a sua importância na tessitura social. Há, atualmente, uma crescente judicialização das relações humanas. As pessoas têm recorrido cada vez mais ao Poder Judiciário para a solução de seus problemas.

O Conselho Nacional de Justiça divulga anualmente, desde 2004, relatórios que consolidam os dados estatísticos dos tribunais brasileiros. Os dados apresentados mostram que o número de ações judiciais tem crescido ano após ano. Segundo o relatório divulgado em 2017, no final de 2016, havia 79,7 milhões de processos em tramitação no Brasil. Somente naquele ano, 29,4 milhões de processos ingressaram na Justiça, um crescimento de 5,6% em relação a 2015. Em média, para cada grupo de 100 mil habitantes, 12,907 mil ingressaram com uma ação judicial ao longo do ano de 2016.

O número de processos em tramitação não parou de crescer, e, novamente, houve aumento no estoque de processos que aguardam por alguma solução definitiva. Ao final do ano de 2009 tramitavam no judiciário 60,7 milhões de processos. Em sete anos o quantitativo cresceu para quase 80 milhões de casos pendentes, variação acumulada no período de 31,2%, ou crescimento médio de 4,5% a cada ano. A demanda pelos serviços de justiça também cresceu esse ano, numa proporção de 5,6%, não se verificando a tendência de redução esperada pela retração de 4,2% observada em 2015, comparativamente a 2014. Em 2016, ingressaram na justiça 29,4 milhões de processos - o que representa uma média de 14,3 processos a cada 100 habitantes. (CNJ, 2017, p.182)

Os dados acima são relativos ao Poder Judiciário nacional, englobado todos os ramos (Justiça Comum estadual e Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, e Justiça Militar) e

instâncias (juízos singulares e tribunais). O relatório também traz os números específicos de cada tribunal. No caso do TJMG, o acervo ao final de 2016 era de 4,2 milhões de processos. O número de casos novos naquele ano foi de 1,7 milhão. Segundo o CNJ, a Justiça estadual concentra a grande maioria das demandas judiciais. da Justiça Estadual.

Embora a atuação do Judiciário se mostre cada vez mais presente na vida das pessoas, isso não é garantia de que a forma como ele age para solucionar as demandas da sociedade seja compreensível para a maioria. Isso porque a aplicação do direito é uma atividade técnica.

Ao cobrir os fatos conflituosos da sociedade e noticiar qual solução jurídica foi dada a um conflito real, ou seja, ao noticiar decisões judiciais, os jornais estão não apenas noticiando um fato, mas também cumprindo o papel de informar as pessoas sobre o direito. O conhecimento das leis não é suficiente, a lei, por seu carácter abstrato, não traz a dimensão de todas as ações cotidianas que acontecem na vida das pessoas.

Assim, o conhecimento das soluções jurídicas aplicadas aos casos conflituosos reais são meios tão ou mais eficazes de difusão sobre o direito e a justiça do que a divulgação das leis. Embora os processos sejam públicos, salvo os casos requerem segredo de justiça, o acesso aos cadernos processuais só está à disposição da sociedade formalmente. O cidadão não vai ao fórum para consultar processos, os poucos casos de partes que procuram os balcões das secretarias para obter informações sobre seus processos não demonstram ter conhecimento técnico para manusear e compreender o significado da sequência de peças, despachos, pareceres, e até mesmo a os jargões e a linguagem técnica. Portanto, é preciso um outro caminho para que as decisões cheguem ao grande público, é preciso aprimorar a comunicação do direito.

Não só as partes têm interesse nas decisões proferidas. Elas são os destinatários diretos dos efeitos práticos. Por outro lado, todas as outras pessoas podem ser consideradas destinatários indiretos, uma vez que aquela decisão tem o condão de reiterar ou inovar a noção de Direito e Justiça sedimentada na sociedade.

Os tribunais, assim como empresas e outras entidades públicas, possuem assessorias de comunicação, que se ocupam, entre outras atividades, da comunicação da instituição com a mídia e com a sociedade. Isso revela a importância que a comunicação tem para essas instituições. Assim, faz-se necessário aprofundar a investigação e o processo de divulgação midiática das decisões judiciais para melhor compreender a imagem que está sendo construída do direito e da justiça.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As decisões judiciais têm noticiabilidade e são divulgadas pelos jornais porque as pessoas se interessam em saber qual solução o Judiciário deu aos conflitos que fazem parte do seu cotidiano. Essa é uma forma que elas têm de conhecer o direito e a sua aplicação.

A notícia tem natureza e forma de construção diversas das de uma decisão judicial. Na notícia o destaque é dado ao fato, que é a decisão, depois os fatos e circunstância do caso e os fundamentos da decisão. Porém, o pouco espaço disponível para a notícia, a simplificação do conteúdo para compreensão por parte das pessoas ou mesmo o fato de a narrativa não retratar os ritos processuais fazem com que as notícias mostrem ao leitor uma imagem da justiça desprovida das nuances contidas nas versões dos fatos e alegações feitas pelas partes e, em muitos casos, desprovidas até mesmo de seus fundamentos.

As notícias analisadas neste trabalho mostraram que os jornalistas enfocam o dispositivo das decisões, mas nem sempre mostram as posições antagônicas das partes que estão em conflito ou dão conta de explicar os fundamentos dessas decisões. Quando a fonte são os *releases* das assessorias de imprensa dos tribunais, as notícias enfocam o órgão prolator da decisão, pois costumam reproduzir a estrutura dos *releases*, resumindo-os e deixando de fora os argumentos das partes. Diz-se apenas qual parte foi “vitoriosa”, mas por não dar destaque aos fundamentos da decisão, não mostra com quais argumentos aquela parte obteve decisão favorável.

Portanto, as notícias sobre decisões judiciais cumprem o importante papel de dar publicidade efetiva à atividade judicial, ampliando sua visibilidade para além das partes do processo, e são um meio pelo qual as pessoas conhecem o direito. Ao mesmo tempo, essas notícias, pelo enfoque, conteúdo e escolha de termos, criam uma imagem do direito e da justiça que não mostra sua complexidade, que não mostra os caminhos percorridos até sua conclusão. As decisões são retratadas como produtos naturais da aplicação de normas pelo magistrado. As partes não são mostradas como sujeitos ativos, que trazem elementos que se confrontam no processo, o debate de teses não tem destaque. A informação se foca na decisão e, muitas vezes, ela é comunicada sem a explicação de seus fundamentos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/pj-justica-em-numeros>> Acesso em 12 fev. 2018.
- BRASIL. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso em: 23 jun. 2013.
- BROCHADO, Mariah. *Paidéia Jurídica: ideal contemporâneo de formação ético-jurídica do cidadão*. (Apostila fornecida pela professora, em outubro de 2009, no curso “Direitos Humanos da Prática Judicial”)
- COMUNIDADE Dandara: TJ nega pedido de reintegração de posse. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 19 fev. 2013. Disponível em: <<http://168.205.156.27/portal/imprensa/noticias/comunidade-dandara-tj-nega-pedido-de-reintegracao-de-posse-1.htm>>. Acesso em: 04 ago. 2018.
- ESCOLA é condenada por fechar estabelecimento esquecendo criança que dormia. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 18 fev. 2013. Disponível em: <<http://168.205.156.27/portal/imprensa/noticias/escola-e-condenada-por-fechar-estabelecimento-esquecendo-crianca-que-dormia-1.htm>> Acesso em: 29 ago. 2018.
- ESQUECIDA em Escola. *Super Notícias*, Belo Horizonte, p. 13, 19 fev. 2013.
- HESPANHA, António Manuel. *O caleidoscópio do direito: O direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*. Coimbra: Almedina, 2007.
- JUSTIÇA diz ‘sim’ a aborto. *Super Notícias*, Belo Horizonte, p. 9, 7 fev. 2013.
- LOPES, Mônica Sette. Juristas e jornalistas: impressões e julgamentos. Revista de Informação Legislativa, v. a. 45, p. 101-114, 2009.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Ação de reintegração de posse - "Comunidade Dandara" - concessão de liminar - posterior remessa dos autos ao juízo da vara da fazenda pública estadual, por conexão - revogação da liminar - avaliação de novo contexto fático e processual - possibilidade - ausência de preclusão para o juiz - decisão mantida. Agravo de Instrumento nº 1.0024.09.545746-1/006. Construtora Modelo Ltda. versus Movimento dos Sem Terra (MST). Relator: desembargadora Vanessa Verdolim Hudson Andrade. Julgamento em 19 fev. 2013, publicado em 28 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/jurisprudencia/consulta-de-jurisprudencia/>>. Acesso em: 24 mar. 2013.
- _____. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento nº 1.0024.12.333355-1/001. Decisão Interlocutória. William de Sousa Ferreira versus Construtora Tenda S/A. Magistrado: desembargador Estevão Lucchesi. Despacho em 1º fev. 2013, publicado em 5 fev. 2013.

_____. Tribunal de Justiça. Apelação Cível - indenização por danos morais - fechamento do estabelecimento escolar - abandono de criança dormindo - ofensa configurada - dever de indenizar - condenação condizente - sentença mantida. Apelação Cível nº 1.0145.09.568925-6/001. Escola Infantil Quintal de Artes Ltda. versus Adimilson Barbosa Ribeiro. Relator: desembargador Veiga de Oliveira. Voto vencido: desembargador Gutemberg da Mota e Silva. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/jurisprudencia/consulta-de-jurisprudencia/>>. Acesso em: 24 mar. 2013.

MULHER é autorizada a interromper gravidez. *Aqui*, Belo Horizonte, p. 12, 07 fev 2013.

NASCIMENTO, Patrícia Ceolin do. *Os Mídia como Espaço de Troca Simbólica: a informação como narrativa*. Caligrama – Revista de Estudos e Pesquisas em Linguagem e Mídia, v. 1, n. 2, maio-agosto de 2005, p. 1-10. (Disponível no endereço eletrônico http://www.eca.usp.br/caligrama/anteriores_2.html)

OLIVEIRA, Natália. Invasores poderão ficar em terreno. *Super Notícias*, Belo Horizonte, p. 5, 20 fev. 2013.

_____. TJMG autoriza famílias a continuarem em terreno. *O Tempo*, Belo Horizonte, p. 25, 20 fev. 2013.

TENDA é proibida de cobrar taxa de obra. *O Tempo*, Belo Horizonte, p. 11, 27 fev. 2013.

TJMG condena escola infantil. *O Tempo*, Belo Horizonte, p. 25, 19 fev. 2013.

TJMG nega recurso e permite ocupação em terreno. *Jornal Metro*, Belo Horizonte, p. 3, 20 fev. 2013.

TRAQUINA, Nelson. *O estudo do Jornalismo no século XX*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2002.

VALE, João Henrique do. Dandara é autorizada a permanecer em terreno. *Aqui*, Belo Horizonte, p. 9, 20 fev. 2013.